



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	

Processo CG – 25.605/2005

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

***PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIÁRIOS -
REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PROCESSOS CRIME JUNTO A
VÍTIMA(S) E RÉU(S) - PRECEDENTES PELA
IMPOSSIBILIDADE.***

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Psicologia da Comarca de Araçatuba, encaminhada pelo MM. Juiz Diretor do Fórum local, atinente à determinação de realização de estudo psicológico na área criminal, formulado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Guararapes, em adolescente vítima. Entendem as Sras. Psicólogas que tal determinação ofende ao disposto pelo Comunicado DRH nº 345/2004.

É O RELATÓRIO.

OPINO.

Não é de hoje que se discute a respeito das atribuições funcionais dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, apesar da publicação do Comunicado DRH nº 345/2004.

Tem sido o entendimento de Vossa Excelência, e dos Excelentíssimos Corregedores que o antecederam, bem como da Egrégia Presidência do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Processo CG – 25.605/2005

fls. 2

Justiça, que os Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários não prestam atividade em processos da área criminal.

A solução dada a tal questão nos autos do Processo DEPE-DRH nº 9.274/92 pelo Desembargador NIGRO CONCEIÇÃO, então Corregedor Geral da Justiça, definiu a questão e desde então vem sendo mantida pela Corregedoria e Presidência:

"Ademais, estes profissionais submeteram-se a concurso para trabalho específico nas Varas da Infância e da Juventude e Sucessões, sendo irrelevante que, em outras áreas, também pudessem realizar serviço semelhante.

Na espécie, ainda, para bem evidenciar este desvio, não se pode olvidar que, na área do Poder Executivo, existem cargos específicos de servidores para esta finalidade, o que evidencia, de forma mais clara, o desvio de função".

No mesmo sentido podemos considerar o posicionamento da E. Presidência, que através do DRH, já se manifestou no sentido de que as atribuições dos Psicólogos e Assistentes Sociais se restringiriam às matérias afetas a Infância e Juventude e Família e Sucessões.

Nesse sentido o Provimento CSM nº 838/2004 e o Provimento CG nº 07/2004.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça

Processo CG – 25.605/2005

--	--

fls. 3

Como se não bastasse, nos autos do Processo DRH nº 687/2003, a questão ficou definitivamente assentada, publicando-se as atribuições dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, dentre as quais não consta a elaboração de pareceres em processos ou expedientes criminais.

Assim, o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência, s.m.j., é no sentido de remeter ao MM. Juiz da Comarca de Araçatuba cópia do presente parecer.

SUB CENSURA.

São Paulo, 06 de julho de 2005.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	

Processo CG – 25.605/2005

fls. 4

CONCLUSÃO

Em de de 2005, faço estes autos conclusos ao Desembargador **JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE**, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Processo nº CG – 25.605/2005.

Visto.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar e por seus fundamentos, que adoto, respondo à consulta no sentido de que a participação de Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários em processos que versem matéria penal não se enquadra dentre as atribuições definidas a essas duas categorias de servidores.

Determino seja remetida cópia desta decisão e do parecer às consulentes, bem como aos MM. Juízes Diretor da Comarca de Araçatuba e da 1ª Vara Criminal de Guararapes.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo,

JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça